



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – E-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019

**REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI Nº 81, DE 10 DE MAIO DE 1999, QUE
DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVI-
DORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO
DE TOCOS DO MOJI, MG, PARA
MODIFICAR AS REGRAS DA CONCES-
SÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE
INTERESSES PARTICULARES.**

O Sr. Antônio Rodrigues da Silva, **PREFEITO MUNICIPAL** DE TOCOS DO MOJI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** APROVOU e ele SANCIONA e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado o **parágrafo único do art. 86-C**, da Lei nº 81, de 10 de maio de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Tocos do Moji, MG.

Art. 2º. O **art. 86-D** da Lei nº 81, de 10 de maio de 1999, fica alterado para vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 86-D.** Outra licença para tratar de interesses particulares só poderá ser concedida ao mesmo servidor depois de transcorridos 3 (três) anos em exercício, contados da data da reassunção do exercício por término ou cassação da licença anterior.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

Tocos do Moji, MG, 28 de março de 2019.

Antônio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Silvana de Melo Silva
Diretora do Departamento de Administração